

FAQ

REGULAÇÃO E APOIO À GESTÃO DE
CONTRATOS DE CONCESSÕES E PPPs

Regulação e Apoio à Gestão de Contratos de Concessões e PPPs

Este documento tem por objetivo esclarecer as principais dúvidas relacionadas ao procedimento para formação do Banco de Consultores Qualificados da CODEMGE, destinado ao cadastro de empresas prestadoras de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para elaboração de estudos técnicos, regulação e apoio à gestão de contratos de concessões e Parcerias Público-Privadas - PPPs.

Nota: este FAQ possui caráter meramente orientativo. Ele não substitui a leitura integral do DET, do Instrumento Convocatório, do RICOE e dos demais documentos do procedimento. Em caso de divergência, prevalecerão sempre as disposições oficiais do procedimento.

1. ASPECTOS GERAIS DO PROCEDIMENTO

1.1. O que é o Banco de Consultores Qualificados da CODEMGE?

O Banco de Consultores Qualificados é um cadastro permanente de empresas prestadoras de serviços técnicos especializados, destinado a organizar previamente a oferta de consultores aptos a apoiar a CODEMGE em atividades de elaboração de estudos técnicos, regulação e gestão de contratos de concessões e PPPs. O objetivo é permitir que futuras contratações sejam realizadas com maior eficiência, segurança técnica, transparência e celeridade, mediante a participação de fornecedores previamente qualificados.

1.2. Qual é o objeto deste Banco de Consultores?

O objeto consiste no cadastro de empresas especializadas para prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, voltados à elaboração de estudos técnicos, regulação e apoio à gestão de contratos de concessões e PPPs. As futuras contratações poderão ser realizadas de forma modular, por especialidade, não sendo exigido que a empresa comprove capacidade técnica para todo o escopo previsto no DET.

1.3. Qual é o fundamento legal do procedimento?

O procedimento está fundamentado no regime de direito

privado aplicável à CODEMGE, especialmente no art. 28, § 3º, I, da Lei Federal nº 13.303/2016, observados os princípios da Administração Pública e as diretrizes do Regulamento Interno de Contratações Estratégicas - RICOE.

1.4. A aprovação no cadastro garante a contratação?

Não. A inscrição e a qualificação no Banco de Consultores não geram direito automático à contratação, à convocação ou à apresentação de proposta. A aprovação constitui etapa prévia de qualificação, que poderá ser utilizada pela CODEMGE em futuras Solicitações de Propostas - SP/RFP, conforme a necessidade de cada contratação.

1.5. O cadastro ficará aberto por quanto tempo?

O Banco de Consultores é de adesão permanente, permitindo o ingresso contínuo de interessados e a atualização cadastral, conforme as regras previstas no Instrumento Convocatório.

1.6. Qual é a validade do certificado de qualificação?

O certificado de qualificação terá validade de 02 (dois anos), podendo ser renovado mediante atualização documental e comprovação da manutenção das condições de habilitação e expertise técnica

1.7. É necessário ETP ou orçamento estimado nesta fase?

Não nesta etapa. Como o pro-

cedimento se limita à formação de cadastro de consultores, sem definição prévia de objeto específico, sem seleção de proposta comercial e sem assunção de despesa, o DET considera dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP e de orçamento estimado neste momento. Esses documentos deverão ser produzidos oportunamente quando houver definição de cada contratação específica, conforme o RICOE

2. PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

2.1. É permitida a participação de consórcios no Banco de Consultores?

Não. Para esta fase de formação do Banco de Consultores Qualificados da Regulação, o DET veda a participação de empresas reunidas em consórcio. A justificativa é que o Banco não possui objeto contratual específico e imediato, destinando-se apenas à formação de cadastro permanente. Como o consórcio é normalmente voltado à execução de empreendimento determinado, sua admissão nesta etapa poderia dificultar a aferição objetiva da capacidade técnica e das responsabilidades de cada participante.

2.2. Consórcios poderão ser admitidos em futuras contratações?

Sim. Nas futuras contratações decorrentes do cadastro, poderá ser admitida a participação em consórcio por empresas previamente cadastradas,

desde que essa possibilidade seja compatível com o escopo do projeto e esteja prevista no respectivo Instrumento Convocatório.

2.3. A empresa pode se cadastrar em apenas uma especialidade?

Sim. O cadastro poderá ocorrer por especialidade de serviço. A empresa não precisa comprovar capacidade técnica para todas as áreas previstas no DET, podendo se qualificar apenas nos eixos em que possua experiência comprovada.

2.4. Como deve ser feita a entrega da documentação?

A entrega dos documentos necessários à qualificação poderá ocorrer de forma on-line, conforme as condições e os meios definidos no Instrumento Convocatório. Eventuais entregas físicas deverão ser encaminhadas para o endereço indicado no DET: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, 6º andar do Edifício Gerais, Cidade Administrativa de Minas Gerais, Serra Verde, CEP 31630-901.

2.5. Quais requisitos serão verificados pela CODEMGE?

A CODEMGE verificará requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme definido no DET e no Instrumento Convocatório.

2.6. Empresas estrangeiras podem participar?

Sim. Empresas estrangeiras

poderão apresentar documentação equivalente emitida no país de origem, observadas as exigências de tradução, autenticação, apostilamento ou legalização quando aplicáveis. Para eventual contratação, deverão ser apresentados os registros profissionais exigidos pela legislação brasileira, quando necessários à execução do objeto.

Item	Especialidade	Área de atuação resumida
1	Econômico-financeira	Reequilíbrio econômico-financeiro, revisões tarifárias, economia, finanças, contabilidade, engenharia econômica e tributária.
2	Jurídica	Direito administrativo e regulatório, resolução de disputas, tributário e apoio à gestão contratual.
3	Meio Ambiente	Estudos ambientais, socioambientais, ESG, licenciamento, riscos climáticos e passivos ambientais.
4	Infraestrutura Urbana	Edificações, escolas, hospitais, unidades prisionais e equipamentos públicos.
5	Infraestrutura de transportes e mobilidade	Infraestrutura rodoviária, mobilidade urbana, regional e estadual, transporte coletivo e individual.
6	Engenharia sanitária, ambiental e de recursos hídricos	Água, esgoto, resíduos sólidos, drenagem, manejo de águas pluviais e barragens.
7	Energia - Petróleo e Gás	Gás natural e outras fontes de energia relacionadas, com foco em regulação e gestão de concessões.

3. ESPECIALIDADES DE SERVIÇO

O DET prevê as seguintes especialidades, que poderão ser objeto de cadastro e de futuras contratações de forma individualizada ou combinada, conforme a necessidade da CODEMGE:

3.1. As contratações futuras serão sempre completas?

Não. As futuras contratações poderão envolver escopos completos ou serviços específicos, de forma pontual e modular, conforme a necessidade da CODEMGE e a especialidade previamente cadastrada.

3.2. Uma mesma empresa pode se qualificar em mais de uma especialidade?

Sim. A empresa poderá solicitar qualificação em uma ou mais especialidades, desde que apresente documentação compatível com os requisitos técnicos de cada eixo pretendido.

4. CRITÉRIOS METODOLÓGICOS

4.1. Quais critérios metodológicos deverão ser observados pelos consultores?

Os serviços deverão observar metodologia detalhada e justificada, uso de dados verificáveis, robustez técnica, testes de sensibilidade quando aplicáveis, separação entre cenário base e cenário impactado, demonstração de nexos causal, exclusão de ineficiências operacionais e rastreabilidade integral das premissas e fórmulas utilizadas.

4.2. O que significa usar dados verificáveis?

Significa que as informações utilizadas nos estudos devem ser passíveis de validação por terceiros, com indicação clara

da fonte, metodologia de coleta, memória de cálculo e premissas adotadas.

4.3. O que é a separação entre cenário base e cenário impactado?

É a distinção entre a situação originalmente prevista no contrato e a situação alterada pelo evento analisado. Essa separação é essencial para evitar compensações indevidas e demonstrar adequadamente o impacto econômico-financeiro ou regulatório do evento.

4.4. Por que o DET exige demonstração do nexos causal?

Porque a análise técnica deve considerar apenas os impactos diretamente relacionados ao evento analisado. A demonstração do nexos causal evita que custos ordinários, ineficiências operacionais ou efeitos não comprovados sejam incorporados indevidamente aos estudos e aos cálculos.

4.2. É necessário registro em conselho profissional?

Sim. É exigido registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, conforme o eixo técnico de estudo pretendido (CREA, CFC, CRA, CONFECON, OAB, entre outros aplicáveis). A exigência observará os eixos técnicos efetivamente demandados, não sendo imposto o atendimento cumulativo de todos os conselhos por uma única pessoa jurídica.

4.3. Como deve ser comprovada a capacidade

técnico-operacional?

Por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica operacional, emitido(s) em nome do proponente por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior compatível com o eixo técnico e a tipologia/porte pretendidos, conforme especificado no DET.

A CODEMGE poderá realizar diligências e solicitar explicações e/ou documentos complementares, tais como contratos, instrumentos de constituição de consórcio, relatórios técnicos, documentos de faturamento, registros de responsabilidade técnica ou quaisquer outros elementos aptos a comprovar o escopo das atividades desempenhadas.

4.4. Quais informações devem constar no atestado de capacidade técnica?

O Atestado deve conter, no mínimo:
a) Razão social e dados de identificação da instituição emitente, ao menos, o CNPJ;

b) Descrição dos serviços prestados conforme o Eixo Técnico de Estudo (Lote) e Classificação pretendida, com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados nos domínios de qualificação técnica;

c) Período de vigência dos serviços ou de execução;

d) Data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das i

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Como os serviços são classificados?

Os serviços são classificados em Classe A e Classe B, conforme critérios de complexidade, materialidade, abrangência, risco contratual, impacto socioambiental, inovação regulatória, CAPEX ou valor do contrato.

5.2. O que caracteriza um serviço Classe A?

A Classe A abrange serviços de complexidade ordinária ou intermediária, sem agravantes relevantes de multidisciplinaridade, inovação regulatória, sensibilidade socioambiental crítica ou risco litigioso excepcional.

5.3. O que caracteriza um serviço Classe B?

A Classe B abrange serviços de maior escala financeira, complexidade técnica, sofisticação regulatória, risco contratual elevado, inovação relevante ou sensibilidade socioambiental crítica. Exemplos incluem projetos de grande infraestrutura, temas com sandbox, free flow, HS-WIM, MaaS, pleitos de reequilíbrio de alta materialidade e empreendimentos com impacto socioambiental sensível.

5.4. Uma empresa qualificada na Classe A pode participar de serviços Classe B?

Não automaticamente. A participação em serviços Classe

B dependerá da comprovação de qualificação compatível com os critérios exigidos para essa classe e da definição da área técnica no processo específico.

5.5. Uma empresa qualificada na Classe B poderá participar de serviços Classe A?

Em regra, sim, desde que o Instrumento Convocatório da contratação específica permita e que a participação seja compatível com a necessidade da CODEMGE. A definição do universo de participantes deverá ser motivada pela área técnica demandante.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Como será comprovada a qualificação técnica?

A qualificação técnica será comprovada por meio de atestados de capacidade técnica operacional, emitidos em nome da proponente, por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior compatível com a especialidade e a classe pretendida.

6.2. É exigido registro em conselho profissional?

Sim, quando exigível por lei e compatível com a especialidade pretendida. O DET menciona, de forma exemplificativa, conselhos como CREA, CFC, CRA, CONFECON e OAB, sem prejuízo de outros aplicáveis. A exigência deverá guardar correspondência com o eixo técnico efetivamente demandado.

6.3. Quais informações devem constar no atestado de capacidade técnica?

O atestado deverá conter: razão social e dados de identificação da instituição emitente, incluindo CNPJ; descrição dos serviços prestados; período de execução ou vigência; data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

6.4. Atestados de empresas coligadas ou do mesmo grupo econômico serão aceitos?

Não. O DET proíbe a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico da proponente.

6.5. Atestados emitidos em favor de consórcios serão aceitos?

Sim, desde que seja demonstrada a participação efetiva da proponente na execução dos serviços. Nos consórcios homogêneos, a experiência será reconhecida conforme a participação quantitativa da empresa, ressalvadas as hipóteses aplicáveis a serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Nos consórcios heterogêneos, a experiência será reconhecida de acordo com o campo de atuação efetivamente desempenhado por cada consorciada.

6.6. É possível somar atestados?

Sim. O somatório de atestados poderá ser admitido para

comprovação de quantitativo mínimo, desde que os serviços sejam tecnicamente compatíveis entre si e observem os percentuais mínimos definidos no DET.

6.7. Atestados parciais são aceitos?

Sim, excepcionalmente. Serão aceitos atestados parciais quando indicarem o quantitativo mínimo já fornecido ou prestado para fins de habilitação.

7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. Quais documentos são exigidos?

Serão exigidos, entre outros documentos, certidão negativa de falência e comprovação de patrimônio líquido positivo, mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigíveis, na forma da lei.

7.2. Quais índices financeiros poderão ser avaliados?

Poderão ser avaliados os índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC. Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem, para cada índice exigido no Instrumento Convocatório, valor igual ou superior a 1.

7.3. O que ocorre se a empresa não atingir índice igual ou superior a 1?

Caso a empresa não atinja algum dos índices mínimos, poderá ser verificada, alternativa-

mente, à época da contratação, a demonstração de patrimônio compatível com o orçamento estimado da contratação.

7.4. Empresas com menos de um exercício financeiro podem participar?

Sim. Empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8. PROCEDIMENTOS FUTUROS: SI/RFI E SP/RFP

8.1. O que é a Solicitação de Informações - SI/RFI?

A SI/RFI é um instrumento de planejamento estratégico da contratação. Seu objetivo é coletar informações para mapear soluções, metodologias, custos, riscos, escopo preliminar e capacidade técnica do mercado.

8.2. A participação em SI/RFI gera direito à contratação?

Não. A SI/RFI possui natureza exploratória e não vinculante, não gerando compromisso de contratação futura nem direito de participação em eventual procedimento subsequente.

8.3. O que é a Solicitação de Propostas - SP/RFP?

A SP/RFP é o procedimento competitivo por meio do qual a CODEMGE convidará consultores qualificados para apresentar propostas técnicas e/ou comerciais, conforme o objeto específico da contratação.

8.4. Quem poderá ser convidado para participar da SP/RFP?

Poderão ser convidados consultores previamente cadastrados e qualificados no Banco, observada a aderência entre a especialidade, a classe de qualificação e a complexidade do objeto a ser contratado.

8.5. A CODEMGE poderá restringir a disputa a determinados consultores?

Sim. O RICOE permite que a CODEMGE, de forma justificada, organize o Banco por níveis, classes ou áreas de atuação e restrinja a competição a consultores qualificados com capacidade e experiência compatíveis com o projeto.

8.6. Quais critérios de julgamento poderão ser utilizados?

Poderão ser adotados os critérios de menor preço ou técnica e preço, conforme a complexidade do objeto. Para serviços de maior complexidade intelectual, poderá ser utilizado o critério técnica e preço, especialmente quando a metodologia, a qualificação da equipe, a experiência e a abordagem técnica forem relevantes para a qualidade da entrega.

9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

9.1. Quais dados pessoais poderão ser tratados pela CODEMGE?

Poderão ser tratados dados como documentos de identi-

ficação de representantes, CPF, e-mail corporativo, telefone corporativo, dados bancários, assinatura digital ou manuscrita e registros de responsabilidade técnica, quando aplicáveis.

9.2. Qual é a finalidade do tratamento desses dados?

A finalidade é conferir identidade e poderes de representação, evitar duplicidade de cadastros e fraudes, viabilizar comunicações oficiais, formalizar obrigações contratuais, comprovar habilitação técnica e permitir pagamentos quando houver contratação.

9.3. Onde obter mais informações sobre privacidade?

Informações adicionais poderão ser obtidas na Política de Privacidade da CODEMGE e pelo canal indicado no Instrumento Convocatório.

10. SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, RECURSOS E DILIGÊNCIAS

10.1. O cadastro pode ser suspenso, cancelado ou revogado?

Sim. O cadastro poderá ser suspenso, cancelado ou revogado caso a empresa deixe de atender às exigências, apresente desempenho contratual insatisfatório ou ocorra outro motivo superveniente devidamente justificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Cabe recurso contra o indeferimento do cadastro?

Sim. O RICOE prevê recurso contra a decisão que indeferir o pedido de cadastro ou sua renovação, no prazo definido no Instrumento Convocatório, observado o regulamento aplicável.

10.3. A Comissão pode solicitar documentos complementares?

Sim. A Comissão poderá realizar diligências para esclarecer informações, solicitar documentos complementares e verificar a legitimidade dos atestados e demais documentos apresentados.

10.4. Quem analisará os pedidos de cadastro?

A análise será conduzida por Comissão Permanente de Cadastro, designada por ato da autoridade competente, com base em critérios objetivos definidos no Instrumento Convocatório.

NOTA IMPORTANTE

Este documento de Perguntas e Respostas possui caráter meramente orientativo e não substitui a leitura integral do DET, do Instrumento Convocatório, do RICOE e dos demais documentos do procedimento. Em caso de divergência, prevalecerão sempre as disposições constantes do Instrumento Convocatório e de seus anexos.

FAQ

REGULAÇÃO E APOIO À GESTÃO DE
CONTRATOS DE CONCESSÕES E PPPs